

AO EXPEDIENTE DO DIA
13 de 05 de 09
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Jacó Maciel



PROJETO DE LEI Nº. 218/2009.

Dispõe sobre a colocação do tipo sanguíneo e fator RH nos Documentos de identificação de responsabilidade do Estado E dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os documentos de identificação pessoal de responsabilidade do Estado, conterão além dos elementos identificadores de seu portador, o tipo sanguíneo e o fator RH, desde que solicitado pelo requerente.

Parágrafo Único: A emissão de segundas vias de documentos de identificação ou congêneres, somente conterão os dados citados mediante a solicitação e a prévia apresentação pelo interessado de laudo laboratorial contendo o tipo sanguíneo e fator RH do identificado.

Art. 2º Para efeito desta Lei, os documentos de identificação pessoal de responsabilidade do Estado são: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira funcional, Certidão de Nascimento, entre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as suas disposições em contrário.

Justificativa.

Nada justifica na atualidade os documentos de identificação não exibam o tipo sanguíneo e fator RH das pessoas, pois além de tudo, é um elemento de eliminação de risco, em caso de acidentes que exijam reposição sanguínea.

Por se tratar de uma proposta visando beneficiar a população de modo geral, e considerando a necessidade das pessoas contarem com mais essa comprovação documental, inclusive para atender as exigências de algumas empresas no ato de contratação de seus empregados, creio que o presente Projeto de Lei terá a aprovação dos meus pares.

Sala de Sessões 10 de Março de 2009.


JACÓ MOREIRA MACIEL
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.218/09
Em 12/5 /2009
P/Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/05 /2009
P/Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 13 / 05 /2009.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13 / 05 /2009
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ /2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 18 / 05 /2009
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2009
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 12 / maio / 2009.
[Signature]
Funcionário



Certifico, para os devidos fins, que esta
Lei foi publicada no DOE, nesta Data
27/05/09
Carla de Azevedo
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



LEI Nº 8.811 , DE 26 DE MAIO DE 2009

**Torna obrigatória a informação do fator
RH e tipo sanguíneo nas identidades
funcionais e estudantis no âmbito do
Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º As identidades funcionais dos servidores públicos
estaduais e as identidades estudantis passam a conter, obrigatoriamente, a
informação do fator RH e do tipo sanguíneo de seu titular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de maio , de 2009; 121ª da Proclamação
da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1218/2009

Dispõe sobre a colocação do tipo sanguíneo e fator RH nos documentos de identificação de responsabilidade do Estado e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. JACÓ MACIEL
RELATOR : Dep. CARLOS BATINGA

PARECER

nº

1321/09

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1218/2009, da lavra do eminente parlamentar Jacó Maciel que dispõe sobre a colocação do tipo sanguíneo e fator RH nos documentos de identificação de responsabilidade do Estado e dá outras providencias.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é a guarda e manutenção da juridicidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:



DECLARAÇÃO DE INJURIDICIDADE

Preliminarmente, dispõe sobre colocação do tipo sanguíneo e fator RH nos documentos de identificação de responsabilidade do Estado.

Isto posto é mister esclarecer que o referido Projeto de Lei encontra-se óbices insanáveis. Pois já existe Lei Estadual nº 8.811 publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de maio de 2009, que trata do mesmo conteúdo que esta proposto no referido Projeto.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **injuridicidade** do Projeto de Lei nº 1218/2009.

É como voto

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2009.


Dep. ROMERO RODRIGUES
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

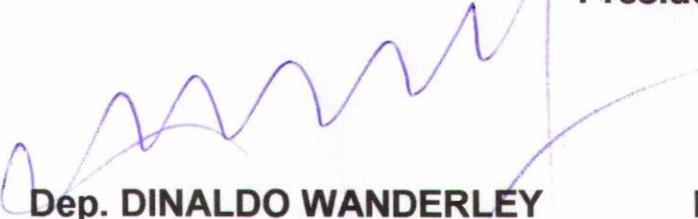
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 1218/2009, nos termos do voto do Senhor Relator.



É o parecer.

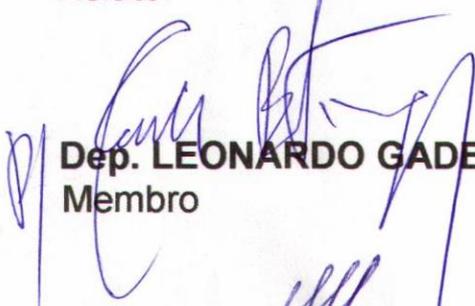
Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2009.


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. ROMERO RODRIGUES
Relator

Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro


Dep. LEONARDO GADELHA
Membro


Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 06/10/09